

Parágrafo segundo - Caberá à LOCATÁRIA o pagamento das despesas decorrentes do uso de energia elétrica (luz) e (gás) do período relativo ao contrato.

contrário devesa desocupar o imóvel. CLÁUSULA QUINTA - A locação do imóvel destina-se, exclusivamente, para fins residenciais da ora LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - É expressamente vedado a LOCATÁRIO sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade previsto neste contrato, sem a prévia anuência da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se caso haja desistência por parte da locatária ou locador implicará em uma multa de 01 (UM) aluguel referentes a quebra de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estipulada a multa de 01 aluguél vigentes à época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer uma das cláusulas deste contrato, ressalvada à parte lesada o direito de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA NONA - Qualquer obscuridade deste contrato ou falta de previsão será resolvida pela Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca desta cidade para resolver qualquer litígio que venha ocorrer entre as partes, tendo como objeto o contrato ora realizado .OBSERVAÇÃO ; NÃO PODE TER ANIMAL DE EXTIMAÇÃO.

E por estarem as partes, ora denominadas de LOCADOR e LOCATÁRIA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

LAGES 09 de agosto 2024

Jonilda aparecida freitas

Jonilda Ap. Freitas
DELAIRIA OLIVERA PUCCI

Deleira Oliveira Pucci
MARIELLY DOS SANTOS MORAES

Marielly dos Santos Moraes

+-CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado, ora denominada LOCADORA, JONILDA APARECIDA FREITAS, brasileira, aposentada, inscrita no CPF sob o n.º 613.349.959-15, e portadora do RG n.º 4479404, residente e domiciliada na rua: Mateus Junqueira, 164 – Apto 03, bairro Copacabana, cidade de Lages/SC, CEP 88504-130 e por outro LADO, ora denominado LOCATÁRIA: MARIELLY DOS SANTOS MORAES escrito RG ; 7348075SSP S/C CPF: 116.290.509-38 DATA DE NASCIMENTO:26/122003 Natural de LAGES SC profissão ESTUDANTE e sua colega DELAIRA OLIVERA PUCCI CPF 115,190,349-38 DATA DE NASCIMENTO 14/04/2003 NATURALDE campo BELO do SUL S/C PROFIÇÃO ESTUDANTE Contrato a locação residencial tipo do imóvel Apartamento 07 situado número 92 no RESIDENCIAL FREITAS Bairro: Conta Dinheiro, Rua; Bezerra de Menezes CP88520-40 .Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de locação vigorará pelo prazo de (um Ano), com início em (09 de agosto 2024), Sendo pago todos os dias 09 de cada mês, podendo, no entanto, ter sua vigência prorrogada por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Findo o prazo do contrato de locação ou rescindido o mesmo, a LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel livre de qualquer objeto, e nas mesmas condições de conservação a que lhe foi entregue, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A locatária obriga-se a manter em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação o imóvel que ora lhe é locado, e efetuar a comunicação da locadora quando houver necessidade de realização de reparos, urgentes ou não, bem como a permitir a realização dos mesmos, desde já, fica facultado a LOCADORA, ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando julgar necessário, desde que previamente avisado.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta) mais o gaz e deverá ser pago junto com aluguel o dia 09 de cada mês vencido, reajustado anualmente de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal, ou na sua falta, pelo I.P.C. da F.G.V.

